



Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus

LEI MUNICIPAL Nº 500/2019

EMENTA: DISPÕE SOBRE A PUBLICIDADE DOS CONTRATOS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS CELEBRADOS PELO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, NA FORMA QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o artigo 124, § 1º, inciso IV da Constituição Estadual, alterada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI MUNICIPAL:**

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a publicidade dos contratos de locação de imóveis celebrados pela Administração Pública do Município de Brejo da Madre de Deus-PE.

Art. 2º A Administração Pública Municipal deverá publicar, em local próprio e destacado, no site eletrônico <http://www.brejodamadrededeus.pe.gov.br/>, na sua página da transparência, a relação de todos os contratos de locação de imóveis, em que o Município de Brejo da Madre de Deus-PE seja o locador.

Art. 3º A publicação deverá conter os seguintes dados:

- I – os nomes do locador e locatário;
- II – o endereço do imóvel;
- III – o valor do aluguel;
- IV – o tempo do contrato de locação;
- V – o índice de reajuste;
- VI – a finalidade da locação.

Art. 4º O disposto nesta lei se aplica a todos os contratos de locação de imóveis já celebrados e/ou contratos que venham a ser celebrados ou aditivados, nesta e nas administrações futuras.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brejo da Madre de Deus, 08 de novembro de 2019.


HILÁRIO PAULO DA SILVA
Prefeito Constitucional